



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA N. 002/2018

Dispõe sobre as diretrizes políticas para a gestão compartilhada do Centro Olímpico entre a Faculdade de Educação Física - FEF e a Diretoria de Esporte e Lazer - DEL/DAC

Considerando que o Centro Olímpico da UnB:

- faz parte da infraestrutura física que dá suporte essencial às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação, Licenciatura e Bacharelado, e do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Educação Física; e
- é o principal equipamento esportivo da UnB para garantir o acesso da comunidade universitária às atividades esportivas e de lazer, por meio dos Clubes Esportivos Universitários e demais organizações comunitárias.

A presente resolução tem por finalidade definir normas que orientem a parceria entre a FEF e a DEL/DAC na gestão compartilhada: (a) do uso das instalações, (b) da manutenção da infraestrutura e (c) da aquisição de recursos materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento acadêmico e comunitário do Centro Olímpico da UnB.

Art. 1º De acordo com a natureza das atividades, o Quadro 1 descreve a prioridade na reserva para o uso das instalações do CO/UnB:

Quadro 1 – Prioridade na reserva de uso das instalações do CO/UnB em função da natureza da atividade

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
7h às 8h	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo
8h às 10h	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo
10h às 12h	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Esporte Comunitário	Esporte Comunitário
12h às 14h	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Esporte Comunitário	Esporte Comunitário
14h às 18h	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Ensino Pesquisa	Esporte Comunitário	Esporte Comunitário
18h às 19h	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Extensão Pesquisa	Esporte Comunitário	Esporte Comunitário
19h às 24h	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo	Treinamento Esportivo	Esporte Comunitário	Esporte Comunitário

§1º Exceções ao quadro de prioridade na reserva de uso:

- I a academia de musculação tem o horário destinado a Extensão e Pesquisa estendido até as 21h00min, de segunda a sexta-feira;
- II a piscina olímpica (50m) e o tanque de saltos ornamentais estão destinados, prioritariamente, para as atividades de Extensão e Pesquisa, como também, em segundo lugar, para as atividades esportivas, que abrangem o esporte comunitário e o treinamento esportivo;

- III as salas de dança e de lutas têm o horário destinado a Extensão e Pesquisa estendido até as 21h00min, de segunda a sexta-feira.

§2º A reserva das instalações deverá ser realizada, semestralmente:

- I para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Secretaria do CO, no prazo que inicia a partir da aprovação da Lista de Oferta até 2 (duas) semanas antes do início de cada semestre letivo;
- II para as atividades de treinamento esportivo, na Diretoria de Esporte e Lazer, na primeira semana de dezembro, para o primeiro semestre, e na primeira semana de junho, para o segundo semestre;
- III para as atividades de esporte comunitário, na Diretoria de Esporte e Lazer, no prazo que inicia 1 (uma) semana antes do início de cada semestre letivo, até o primeiro dia de aula.

Art. 2º A divulgação da agenda de uso das instalações para cada semestre letivo deverá ser realizada 1 (uma) semana após o encerramento do prazo previsto no parágrafo anterior, com a indicação, caso existam, dos horários que ainda permanecem disponíveis para reservas ao longo do semestre letivo.

Art. 3º A prioridade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão será definida pelo Conselho da FEF.

Art. 4º As atividades de Treinamento Esportivo e de Esporte Comunitário serão preferenciais para os Clubes Esportivos Universitários, regularmente credenciados na Diretoria de Esporte e Lazer, com prioridade para as modalidades que fazem parte do calendário de competições da CBDU – Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

Parágrafo único. O credenciamento dos Clubes Esportivos Universitários na DEL compreende os seguintes documentos

- I Regimento/Estatuto do Clube registrado em cartório;
- II Ata de Eleição da atual Diretoria do Clube, registrada em cartório;
- III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV Conta corrente em banco de livre escolha de cada Clube.

Art. 5º As solicitações de reserva para o uso das instalações do Centro Olímpico nos horários previstos para o Esporte Comunitário deverão ser, preferencialmente, realizadas por meio de edital semestral, de acordo com o prazo estabelecido no Inciso III, Parágrafo único, do Artigo 1º.

Art. 6º Ao longo do semestre letivo, a solicitação de uso para os horários que permanecem disponíveis será concedida, por ordem de chegada:

- I gratuitamente para eventos organizados por membros da comunidade universitária, desde que não haja nenhum tipo de cobrança de taxas dos participantes;
- II mediante o pagamento de Taxa de Manutenção, a ser estabelecida pelo Conselho da FEF, para o custeio das despesas com limpeza e conservação, para eventos organizados por membros da comunidade universitária em que haja cobrança de taxas dos participantes; e
- III mediante o pagamento de Taxa de Locação, a ser estabelecida pelo Conselho da FEF, para eventos organizados por membros externos da comunidade universitária.

§1º As taxas de manutenção ou de locação deverão ser pagas por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, com código de receita em favor do Centro Olímpico da UnB.

§2º De acordo com a arrecadação do ano anterior, a Chefia do CO deve, no mês de dezembro, informar à Direção da FEF, o orçamento estimativo para o ano subsequente.

Art. 7º A lista de oferta da Prática Desportiva (175013), disciplina aberta a participação de todos os estudantes da UnB, deve contemplar, preferencialmente, as modalidades esportivas que necessitam de apoio para a difusão no meio universitário.

Art. 8º O Núcleo de Esporte Universitário/NEU, Projeto de Extensão de Ação Contínua da Faculdade de Educação Física, desenvolve atividades gratuitas comprometidas com a difusão da prática esportiva na comunidade universitária por meio do Programa Integrado DEX/DAC de Fomento ao Esporte Universitário na UnB, edital que concede bolsas de extensão, remuneradas e voluntárias, para a oferta de Práticas Esportivas Comunitárias, abertas, gratuitamente, a todos os membros da comunidade universitária, com 2 encontros semanais de 1h de duração.

Art. 9º A FEF, em parceria com a FINATEC, desenvolverá o projeto Escola de Esporte da UnB, que oferece à comunidade universitária e à população de Brasília, a oportunidade de participar de oficinas esportivas mediante o recolhimento de uma taxa de contribuição mensal, via FINATEC, a ser aplicada no custeio das despesas de manutenção do Centro Olímpico da UnB, desde que:

- I 10% (dez por cento) das vagas oferecidas sejam destinadas gratuitamente para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- II o valor a ser cobrado seja equivalente a 70% do valor médio de mercado para atividade semelhante;
- III todas as pessoas físicas externas envolvidas com a oferta das atividades propostas pela Escola de Esportes devem ser formalmente registrados pela FEF, como voluntários no Decanato de Gestão de Pessoas;
- IV a destinação de uso do valor total arrecadado deve contemplar os seguintes itens:
 - a. manutenção do CO, a destinação de uso desses recursos deve ser apresentada pela Chefia do CO para apreciação do Conselho da FEF;
 - b. aquisição do material esportivo necessário para a realização da atividade proposta, a critério da Chefia do CO, a partir do levantamento das necessidades junto aos docentes da FEF (mediante justificativa, os recursos poderão ser utilizados para atender outras necessidades emergenciais que comprometem a realização das atividades do CO);
 - c. bolsas de auxílio financeiro a estudante, auxílio a pesquisador ou ajuda de custo para voluntários, a critério da Coordenação da Escola de Esporte, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho da FEF.
- V a Coordenação da Escola de Esporte deve apresentar, semestralmente, ao Conselho da FEF, prestação de contas da movimentação financeira.

Parágrafo único. A equipe pedagógica da Escola de Esporte será composta de 1 (um) professor coordenador para 15 (quinze) estudantes bolsistas de Educação Física (proporção equivalente à adotada pela disciplina de estágio supervisionado da FEF), e, 1 (um) servidor técnico-administrativo para 2 (dois) estudantes bolsistas da parte administrativa.

Art. 10º A Diretoria de Esporte e Lazer, em parceria com a Chefia do Centro Olímpico, deve publicar Edital anual destinado à captação de patrocínio de pessoas jurídicas e físicas que tenham interesse em contribuir para a manutenção da infraestrutura esportiva do CO/UnB.

Art. 11º Os Clubes Esportivos Universitários devem utilizar as instalações do CO para realizar atividades que promovam a difusão da prática de sua modalidade esportiva na comunidade universitária.

§1º Os torneios e as oficinas esportivas realizadas pelos Clubes Esportivos Universitários podem prever o recolhimento de uma taxa de contribuição mensal, como parte da política de captação de recursos financeiros para o custeio das despesas aprovadas em suas respectivas Assembleias Gerais, desde que:

- I 10% (dez por cento) das vagas oferecidas sejam destinadas gratuitamente para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- II o valor a ser cobrado seja equivalente a 70% do valor de mercado para atividade semelhante;
- III todas as pessoas físicas externas envolvidas com oferta das atividades propostas pelos Clubes Esportivos devem ser formalmente registrados pela DEL/DAC, como voluntários no Decanato de Gestão de Pessoas;
- IV seja recolhida, por meio da GRU, uma taxa de manutenção correspondente a 10% do valor total arrecadado em cada mês;
- V a Direção dos Clubes Esportivos Universitários deve apresentar, mensalmente, prestação de contas da movimentação financeira para a DEL/DAC.

§2º Os voluntários que se dedicam ao apoio no desenvolvimento do esporte universitário podem receber ajuda de custo, a título de ressarcimento de eventuais despesas, calculada a partir de uma carga horária de até 10h/semanais de serviço voluntário.

Art. 12º A solicitação de compras para a aquisição de material e equipamentos esportivos, assim como a administração do uso, deve ser realizada em conjunto pela Diretoria de Esporte e Lazer, em parceria com a Chefia do Centro Olímpico, a fim de racionalizar a aplicação dos recursos financeiros no desenvolvimento da Política de Esporte Universitário.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CFEF.

Brasília, 20 de agosto de 2018.